



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000

TELEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ: 18.338.129/0001-70 - e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br



LEI Nº 368 – de 19 de fevereiro de 2010.

Altera a Lei nº 322, de 23 de Janeiro de 2007, para aperfeiçoar as regras sobre contratação temporária de excepcional interesse público.

A Câmara Municipal de Belmiro Braga aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei introduz alterações na Lei nº 322, de 23 de Janeiro de 2007, que dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público, regulamentando, no nível municipal, o disposto no art. 37, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no art. 81, IX, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - a Lei nº 322, de 23 de Janeiro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º -

I -

II -

III – Suprir necessidade urgente de pessoal em casos de déficit de servidores passível de impedir o adequado funcionamento da Administração Pública Municipal, quando não existirem concursados aprovados por concurso público regular para as funções deficitárias, ainda válido, e aptos a tomar posse e a exercer imediatamente a função do cargo para o qual tiverem sido aprovados; (NR)

IV – Suprir necessidade urgente de pessoal em casos de déficit de servidores passível de paralisar a prestação de algum serviço público essencial, quando não existirem concursados aprovados por concurso público regular para as funções deficitárias, ainda válido, e aptos a tomar posse e a exercer imediatamente a função do cargo para o qual tiverem sido aprovados; (NR)

V – Dar continuidade a atividades técnicas especializadas essenciais, realizadas por profissionais específicos do quadro efetivo de pessoal, cuja suspensão possa acarretar prejuízos à Administração Pública Municipal, quando não existirem concursados aprovados por concurso público regular para as funções deficitárias, ainda válido, e aptos a tomar posse e a exercer imediatamente a função do cargo para o qual tiverem sido aprovados; (NR)

VI – Realizar atividades técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com outros Entes da Federação, órgãos ou entidades públicas, implementados mediante acordos ou ato jurídico equivalente, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado à Administração Pública Municipal;

Assinado



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000

TELEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ: 18.338.129/0001-70 - e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br



VII – Realizar atividades técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes;

VIII – Realizar atividades técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, não alcançadas pelo inciso VII e que não se caracterizem como atividades permanentes do órgão ou entidade;

IX – Realizar atividades didático-pedagógicas de atualização e qualificação de servidores públicos municipais;

X – Combater emergências ambientais, no que couber ao Município, nos termos do art. 23, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º - As contratações a que se referem os incisos III, IV e V deste artigo decorrem da necessidade de garantir o funcionamento adequado da Administração Pública Municipal e a manutenção de serviços públicos essenciais, e far-se-ão exclusivamente para suprir a falta de servidores efetivos decorrente de exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento ou licença de servidor público efetivo.

§ 2º - As contratações mencionadas no parágrafo anterior estarão condicionadas, nos casos de exoneração, demissão, falecimento e aposentadoria, à realização, em tempo hábil, de concurso público para preenchimento das vagas ociosas.

§ 3º As contratações a que se refere o inciso VI serão feitas exclusivamente por projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da administração pública.

§ 4º - É vedado o aproveitamento em qualquer área da administração pública dos contratados com base nos incisos VII, VIII e IX deste artigo.”

“Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, de ampla divulgação nos meios de comunicação de incidência local e pela forma comumente utilizada para publicação de atos oficiais, e consistirá, essencialmente, além de outros critérios eventualmente estabelecidos pelo Executivo Municipal, de seleção mediante análise de currículo dos inscritos e entrevista acompanhada por profissional habilitado para tanto, apto a aferir a capacidade e a capacitação dos candidatos para as funções a que estiverem concorrendo, bem como de prova de conhecimentos específicos quando a função a ser exercida assim o exija. (NR)

§ 1º -

§ 2º -

“Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observando os seguintes prazos, em qualquer caso limitadas ao prazo do mandato eletivo da autoridade administrativa municipal que as tenha firmado: (NR)

I – Nos casos dos incisos I e II e X do art. 2º desta Lei pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por iguais períodos sucessivos, mediante adendo contratual, enquanto durar o fato que motivou a contratação;

II – Nos casos dos incisos III, IV e V do art. 2º desta Lei pelo prazo de 05 (cinco) meses, prorrogável uma única vez, por igual período; ou vinculado à

Assinado



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000

TELEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ: 18.338.129/0001-70 - e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br



realização de certame para provimento de cargos, desde que o período de contratação máximo não exceda a 10 (dez) meses;

III – Nos casos do inciso IX do art. 2º desta Lei pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, vedada a prorrogação ou nova contratação para igual fim pelo mesmo período da contratação finda, a partir do término do contrato;

IV – Nos casos dos incisos VI, VII e VIII do art. 2º desta Lei pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez, por igual período.”

Art. 3º - Fica revogado o Parágrafo Único do art. 2º da Lei 322, de 23 de Janeiro de 2007.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, 19 de fevereiro de 2010.


Paulo Fernando de Barros Pinto
Prefeito Municipal
CPF: 151.650.006-72